



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2026
Processo SEI nº 80506290.000003/2025-11

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados continuados de apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo atividades de governança de TIC, gestão de projetos e portfólio, gestão de processos, apoio ao planejamento das contratações de TIC, apoio à fiscalização administrativa de contratos de TIC e comunicação institucional, mediante modelo híbrido de execução, com dedicação exclusiva e serviços sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Impugnante: [REDACTED]

1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O(a) Pregoeiro(a) Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados continuados de apoio à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo atividades de governança de TIC, gestão de projetos e portfólio, gestão de processos, apoio ao planejamento das contratações de TIC, apoio à fiscalização administrativa de contratos de TIC e comunicação institucional, mediante modelo híbrido de execução, com dedicação exclusiva e serviços sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em 11/08/2026, via e-mail, a empresa [REDACTED] **apresentou** impugnação ao referido Edital, questionando pontos relativos à reoneração da folha de pagamento; apresentação das planilhas de custos; reajuste e repactuação; reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados; impactos da reforma tributária; e reserva de vagas para egressos do sistema prisional e colaboradores com capacitação em Libras.

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo seu conhecimento, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Por se tratar de matéria relacionada às exigências e especificações técnicas do objeto licitado, estabelecidas no Termo de Referência, as alegações foram encaminhadas à área demandante, responsável pela elaboração do referido documento, que se manifestou nos seguintes termos:

1. ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

i. REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

• **Teor da Alegação:** A empresa questiona se a proposta deve ser elaborada com base nas alíquotas tributárias vigentes ou se deve antecipar o cronograma gradativo de reoneração (2025 a 2027), e se alterações posteriores ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

• **Manifestação da Equipe Técnica de Planejamento:**

○ **Elaboração da Proposta Inicial:** A proposta comercial inicial (Anexo II) deve ser elaborada considerando a legislação e alíquotas tributárias vigentes na data de apresentação da proposta, observando o enquadramento fiscal individual da licitante. Não cabe antecipação de custos por projeção incerta de regras futuras na precificação inicial.

○ **Reequilíbrio / Repactuação:** Eventuais reflexos e aumentos de alíquotas de contribuição previdenciária patronal (INSS/CPRB) decorrentes do cronograma de reoneração da Lei nº 14.973/2024 ao longo da vigência contratual serão objeto de revisão / reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, mediante requerimento da contratada e comprovação formal do impacto financeiro suportado, com pleno amparo no art. 124, II, "d", e no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GA



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

II. MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

• **Teor da Alegação:**

- A licitante questiona se a planilha de formação de custos deve ser enviada apenas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após a fase de lances.

• **Manifestação da Equipe Técnica de Planejamento:**

- **Competência:** O regramento operacional de envio de anexos na plataforma Compras.gov.br e a condução das fases do certame cabem ao Pregoeiro / Núcleo de Licitação (NCL).

III. DIVERGÊNCIA ENTRE ÍNDICES (INPC vs. ICTI), REPACTUAÇÃO E PRECLUSÃO

• **Teor da Alegação:**

- A impugnante alega ambiguidade na aplicação dos índices (INPC vs. ICTI) e requer previsão de reajuste automático sem preclusão.

• **Manifestação da Equipe Técnica de Planejamento:**

- **Postos Presenciais com Mão de Obra (Itens 1 a 8):** Sujeitos à REPACTUAÇÃO anual vinculada à data-base da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho (CCT) da categoria, devendo o pedido ser formulado antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica (Item 16.1 e Item 16.18 do Edital e art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

- **Serviços sob Demanda sem Mão de Obra Alocada / UST (Itens 9 e 10):** Sujeitos ao REAJUSTE POR ÍNDICE anual, com aplicação do ICTI, contado a partir de 25/03/2026 (data do orçamento estimado, conforme Item 16.28.1 do Edital).

IV. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD / REABILITADOS)

• **Teor da Alegação:**

- A licitante alega dificuldades de recrutamento de Pessoas com Deficiência (PCD) qualificadas em TI, questiona a reserva para "egressos do sistema prisional" e solicita a exclusão da exigência de "capacitação básica em Libras" constante na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato.

• **Manifestação da Equipe Técnica de Planejamento:**

- **Isenção de Penalidades e Regra Local (Decreto Judiciário nº 672/2025):** No âmbito do TJBA, a reserva de vagas para PCD é disciplinada pelo Decreto Judiciário nº 672/2025. O normativo local prevê que a contratada se reportará à Comissão Permanente de Acessibilidade do TJBA para a indicação de profissionais (art. 6º). O art. 6º, § 2º, do Decreto nº 672/2025 prevê expressamente que, nas situações em que a contratada comprovar a realização de busca ativa e não houver candidatos cadastrados ou que preencham os requisitos do perfil profissional de TI exigidos no certame, o órgão emitirá a devida declaração de situação de fato, o que **ISENTA FORMALMENTE A EMPRESA DA APLICAÇÃO DE MULTAS OU PENALIDADES CONTRATUAIS**.

- **Inexistência de Cota para Egressos do Sistema Prisional:** Esclarece-se que a impugnante parte de premissa equivocada ao citar "egressos do sistema prisional". O Edital nº 025/2026 e seu Termo de Referência NÃO exigem cota ou contratação de egressos.

- **Cota de Vulnerabilidade (Decreto nº 609/2023):** As vagas do Decreto Judiciário nº 609/2023 aplicam-se apenas a contratos com no mínimo 25 colaboradores. Como este certame prevê o teto máximo de 23 postos (Item 4.1.5 do TR), esta cota é faticamente inaplicável (0 vagas).

- **Referente a capacitação em libras:** A Equipe de Planejamento confirma que a capacitação ou interpretação em Libras NÃO integra o escopo técnico deste contrato. **A inserção do termo na**



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato decorreu de ser minuta padronizada usada pelo NCL.

V. IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (EC Nº 132/2023, CBS E IBS)

• Teor da Alegação:

○ A empresa solicita confirmação de que a proposta deve considerar apenas os tributos atuais e se a futura incidência do IBS/CBS ensejará adequação do contrato.

• Manifestação da Equipe Técnica de Planejamento:

○ **Formulação da Proposta Comercial:** Confirmamos o entendimento. A proposta comercial (Anexo II) deve considerar única e exclusivamente os tributos atuais e alíquotas vigentes e exigíveis na data de apresentação da proposta, não devendo a licitante projetar ou incluir alíquotas de tributos futuros (CBS/IBS ou qualquer outro) cuja eficácia não se aperfeiçoou.

○ **Mecanismo de Adequação do Contrato:** Confirmamos o entendimento. Caso a CBS e o IBS entrem em vigor durante a vigência do contrato em substituição aos tributos extintos, a adequação do valor contratual para mais ou para menos dar-se-á mediante revisão / reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação **OPINA** a(o) Pregoeiro(a) por:

i. NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA [REDACTED] no tocante aos pedidos de alteração do Edital e flexibilização de regras de habilitação ou de repactuação/reajuste”

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

No que se refere aos questionamentos apresentados pela Impugnante acerca do **momento de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços** e da **menção ao termo “Libras” constante da Minuta do Contrato**, cumpre à Pregoeira prestar os seguintes esclarecimentos.

3.1. DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Impugnante questiona se a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada por todas as licitantes juntamente com o cadastramento das propostas ou somente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da etapa competitiva.

Sobre o tema, o item 9.10 do Edital estabelece que, definida a ordem de classificação final, a Pregoeira convocará a licitante melhor classificada para encaminhar a proposta escrita adequada ao último lance, acompanhada das respectivas planilhas de composição de preços, conforme modelo disponibilizado pelo TJBA.

9.10. Definida a ordem de classificação final, o pregoeiro convocará a licitante melhor classificada no cada lote ou item para enviar, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta escrita (elaborada em conformidade com o Anexo II deste Edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.8 acima, acompanhada das planilhas de composição de preços e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

A sistemática prevista no instrumento convocatório é, portanto, clara quanto ao momento de apresentação do referido documento: a planilha será exigida da licitante melhor classificada, após a etapa competitiva e mediante convocação da Pregoeira.

3.2. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO ACERCA DA DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA CAPACITAÇÃO EM LIBRAS



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

A Impugnante questiona a ausência de definição quanto ao quantitativo, percentual de vagas, requisitos de capacitação e forma de comprovação, tendo em vista à menção ao termo “Libras” na Minuta do Contrato.

Sobre a questão, a Equipe de Planejamento da Contratação esclareceu que a capacitação ou interpretação em Libras não integra o escopo técnico da presente contratação.

Nesse sentido, cumpre destacar que **não há, no Termo de Referência, qualquer previsão de capacitação em Libras** como requisito, obrigação ou condição para a execução do objeto a ser assumido pela futura contratada.

A referência ao termo “Libras” constante na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato, conforme esclarecido pela Equipe de Planejamento, decorre da utilização de minuta contratual padronizada, e, portanto, não estabelece obrigação aplicável à presente contratação, uma vez que não encontra correspondência nas especificações, requisitos ou obrigações previstas no Termo de Referência.

Desse modo, a referida menção na Minuta do Contrato não impõe às licitantes qualquer requisito ou custo relacionado à capacitação em Libras. Consequentemente, a questão não interfere na formulação das propostas ou na composição dos preços.

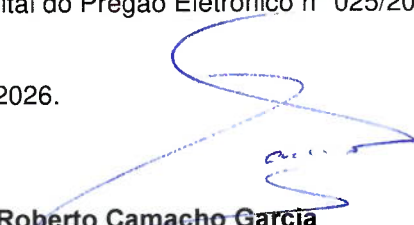
Por fim, quanto às demais questões suscitadas pela Impugnante, observa-se que são de natureza exclusivamente técnica e foram devidamente analisadas e justificadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, através da Coordenação de Atendimento Técnica/CPRM, que se manifestou de forma detalhada no item 2 deste parecer, **não assistindo razão à Impugnante quanto aos pontos suscitados.**

3. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto, nos termos do Artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente [REDAZIDA], mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026.

Salvador, 17 de agosto de 2026.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação
Pregoeira


Roberto Camacho Garcia
Chefe do NCL